

RESOLUÇÃO Nº 5074/2024 - CEPE, de 30 de agosto de 2024.

**APROVA A CRIAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA DE
LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM EM
INFECTOLOGIA (LAEIN) E SEU ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.001848/2024-98** e a deliberação dos Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, realizada no dia 30 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da Liga Acadêmica de Enfermagem em Infectologia (LAEIN), vinculada ao curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde/CCS e o seu Estatuto, constante no anexo único da resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5074/2024

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM EM INFECTOLOGIA - LAEIN

TÍTULO I

DA LIGA E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. Fundada em 16 de junho de 2020. Pertence ao Centro de Ciências da Saúde e está vinculada ao Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 2º. A Liga acadêmica com foco em Infectologia denominada Liga Acadêmica de Enfermagem em Infectologia.

Parágrafo único. A Liga adota a abreviação LAEIN.

Art. 3º. A LAEIN é uma entidade acadêmica vinculada ao Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), sendo constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que conta com autonomia administrativa, financeira e científica.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica de Enfermagem em Infectologia da UECE poderá realizar atividades remuneradas com o intuito de possibilitar a constante renovação e crescimento de seu patrimônio.

CAPÍTULO III SEDE

Art. 4º. A sede da Liga situa-se à Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Núcleo de Tecnologia e Empreendedorismo em Enfermagem (NUTEE), Fortaleza, Ceará.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 5º. A Liga Acadêmica de Enfermagem em Infectologia da UECE, tem como finalidade geral reunir acadêmicos do curso de Enfermagem que estejam comprometidos com o estudo, aprofundamento e desenvolvimento da Infectologia, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 6º. A LAEIN, devidamente supervisionada e reconhecida pelo Conselho de Unidade deve ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

- I. Comportamento ético em suas atividades;
- II. Primar pela formação profissional ampla e generalista, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;
- III. A LAEIN deve atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. A LAEIN tem por finalidades:

- I. Debater temas relacionados às disciplinas de Infectologia em aulas teóricas, os impactos e as demandas de fatores de risco que causam problemas à população;
- II. Nortear os acadêmicos membros da LAEIN sobre a importância dos estudos em Infectologia e a associação com a clínica das enfermidades, da interação multidisciplinar, das diversas ações terapêuticas que visem a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças infecciosas.

Art. 8º. A Liga será pautada nos três pilares da universidade e visa cumprir os objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§1º. Na área de ensino são objetivos da Liga:

- I. Complementar a formação do acadêmico de enfermagem em Infectologia;
- II. Proporcionar, aos alunos da graduação, aprofundamento propedêutico e semiotécnico da Infectologia;
- III. Conhecer e aprimorar os conceitos e técnicas de prevenção, promoção, diagnóstico e terapêutica adquiridos e sedimentados, que poderão ser difundidos através de simpósios, congressos, seminários, palestras, aulas, discussão de casos, reuniões clínicas ministradas e/ou organizadas pelos acadêmicos integrantes da LAEIN;
- IV. Realizar outras atividades teóricas, tais como rodas de conversa, mesas de discussão, apresentação de caso clínico, curso de capacitação, fóruns e encontros científicos.

§2º. Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- I. Desenvolver e estimular o hábito de observação, registro, tecnologia e divulgação dos resultados levantados nos estudos e pesquisas sobre Infectologia, que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- II. Atentar o aluno membro da LAEIN a respeito da importância crescente dos estudos em Enfermagem, destacando a relevância do conhecimento, com destaque na prevenção de doenças infecciosas, e ainda os eventos relacionados ao diagnóstico, ao tratamento e à cura das doenças infecciosas. Uso de métodos laboratoriais e tecnológicos complementares que auxiliem na elucidação para definir a complexidade do estatuto.

§3º. Na área de extensão são objetivos da Liga:

- I. Proporcionar aos acadêmicos, atividades práticas voluntárias não remuneradas nas modalidades de atenção primária, secundária e terciária. As atividades serão desenvolvidas nos setores de serviço de atenção básica, ambulatórios, CAPS e hospitais parceiros da UECE em Fortaleza, através de contratualização prévia;
- II. Propiciar aos estudantes de Enfermagem o contato direto com os clientes com necessidades de cuidado preventivo de Enfermagem nas instituições parceiras a fim de que obtenha aprendizado em diagnóstico, planejamento, prevenção, tratamento e doenças infecciosas;
- III. Estimular a educação da população quanto aos aspectos e fatores de risco relacionados às doenças infecciosas, através da organização de campanhas e programas para a comunidade.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A LAEIN será mantida por meio de patrocínios, doações e cursos organizados por ela.

§1º. A LAEIN poderá receber patrocínio e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. A LAEIN para atender a suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções da UECE, poderá firmar convênios e associações com entidades públicas, privadas e com ligas de outras instituições de ensino superior que compartilhem do objetivo de ensino, pesquisa, extensão acerca do conhecimento de Infectologia. O produto desses convênios e de outros bens da LAEIN será integralmente aplicado ao exercício e desenvolvimento de seus objetivos.

§3º. Será cobrado o pagamento de uma anuidade a todos os membros da LAEIN de valor pré-determinado no início de cada ano letivo, se necessário.

§4º. Os fundos têm a finalidade de suprir as necessidades de material burocrático, didático e científico da LAEIN.

§5º. Esta liga não distribuirá benefícios, bem como dividendos aos seus participantes, conselheiros e demais colaboradores.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. As atividades da Liga serão teóricas e práticas conforme relacionado a seguir: cursos; palestras; jornadas; seminários; simpósios; fóruns; pesquisa científica; ação comunitária e atividades de campo.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades de ensino e pesquisa da LAEIN poderão ser realizadas nas dependências da UECE ou em outro local previamente acordado entre os membros. Já as atividades de extensão poderão ocorrer em Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Hospitais. Todas as parceiras da LAEIN em Fortaleza e regiões adjacentes serão previamente contratualizadas.

§1º. O atendimento ambulatorial só poderá ser feito após a aprovação da disciplina de Semiologia em Enfermagem e Processo de Cuidar em Enfermagem na Saúde do Adulto I, equivalente a Semiotécnica. Desta forma, os alunos dos 5º e 6º semestres em diante poderão atender preferencialmente com supervisão de um orientador/tutor e/ou coorientador.

§2º. O membro faltoso poderá ser substituído por outro membro, desde que haja compatibilidade acadêmica - que este exerça a mesma atividade que o ausente.

§3º. O início das atividades se dará a partir da primeira reunião de planejamento do semestre, e após isso, o candidato aprovado no processo seletivo torna-se membro efetivo da LAEIN, estando sujeito às normas e punições previstas neste Estatuto.

§4º. O membro aprovado no processo seletivo vigente que não participar da primeira reunião do semestre será automaticamente desligado da Liga.

§5º. O membro efetivo da LAEIN poderá conter somente 1 (uma) reprovação no histórico acadêmico durante sua permanência na Liga.

§6º. A tolerância de uma reprovação somente será aceita mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 12. As atividades da LAEIN ocorrerão para uma melhor dinâmica de aprendizado, nas áreas:

- I. de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças infecciosas;
- II. de atividades intra-hospitalares;
- III. de atividades extra-hospitalares;

- IV. estudo de casos, temas e literatura;
- V. desenvolvimento de atividades de iniciação científica.

Art. 13. A diretoria definirá as atividades desenvolvidas semestralmente pela LAEIN, que deverão ser informadas previamente às instituições onde se realizaram, bem como ser registradas em documentos legais que contenham as assinaturas dos competentes desses órgãos.

§1º. Caso se desenvolva atividades em nome da LAEIN, sem esta autorização formalmente, qualquer questão jurídica que porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do membro da LAEIN envolvido na questão. Este estará sujeito às sanções previstas no artigo 79.

§2º. Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade da diretoria da LAEIN e do membro da LAEIN envolvido na questão.

Art. 14. Haverá atividades de caráter obrigatório e atividades de caráter eletivo para os membros da LAEIN.

§1º. A definição das atividades obrigatórias e eletivas será estabelecida pela diretoria no início de cada ano letivo.

§2º. O membro efetivo da LAEIN poderá ser bolsista ou voluntário de projetos de ensino, pesquisa ou extensão da Liga, devendo cumprir todas as atividades designadas ao bolsista, além das atividades de caráter obrigatório e atividades de caráter eletivo para os membros da LAEIN.

§3º. A seleção do bolsista remunerado dentre os membros da LAEIN seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. Membro com maior tempo de permanência na Liga, que ainda não tenha sido bolsista remunerado pela LAEIN;
- II. Membro em semestre letivo do curso de graduação em enfermagem mais avançado, excetuando-se os semestres referentes ao internato;
- III. Membro envolvido em menor número de atividades extracurriculares além da LAEIN;
- IV. Membro que ainda não tenha sido bolsista remunerado durante o curso de graduação em enfermagem, em qualquer grupo/liga/projeto fora da LAEIN.
- V. Membro com maior idade.

§4º. O bolsista da LAEIN que descumprir com o Plano de Atividades da bolsa ou com as atividades de caráter obrigatório e eletivo da Liga poderá, a critério da diretoria vigente, ter sua bolsa encerrada, sendo a indicação substituída para o próximo membro de acordo com os critérios, em ordem de prioridade.

Art. 15. As atividades obrigatórias da LAEIN só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UECE, e/ou períodos de férias, caso haja necessidade, excetuando os plantões intra-hospitalares.

Parágrafo único. As atividades eletivas poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre membros participantes, diretoria e coordenador da atividade.

Art. 16. O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser fornecido pela diretoria no início das atividades da LAEIN e atualizado mensalmente. Cabe ressaltar que as datas e atividades previstas no cronograma poderão ser alteradas conforme solicitação prévia do Orientador/Tutor e Coordenadores para uma melhor dinâmica de aprendizado.

§1º. As alterações no cronograma deverão ser informadas aos membros pela diretoria, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§2º. A periodicidade de atividades obrigatórias será determinada pela diretoria.

§3º. As atividades obrigatórias que não constarem no cronograma deverão ser informadas aos membros, pela diretoria, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§4º. A Liga exige de seus membros uma carga horária mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento) da atividade semestral, referente à qual será fornecido um certificado de participação naquele período. Ocorrerão fora do horário da matriz curricular.

§5º. As atividades exercidas pelos membros da LAEIN não serão remuneradas, excetuando-se os bolsistas remunerados escolhidos de acordo com os critérios do Art. 14 §3º.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A LAEIN é organizada pelos acadêmicos do curso de Enfermagem da UECE.

Art.18. A LAEIN é orientada e coordenada por docentes especialistas em Infectologia, e pelos discentes do curso de Enfermagem da UECE integrantes da diretoria.

Art.19. A LAEIN possui um estatuto próprio que ficará arquivado junto a sua Diretoria e a Reitoria da Universidade Estadual do Ceará e, caso haja necessidade de mudanças, as mesmas devem ser aprovadas em Assembleia Geral, conforme §7º do artigo 56 e pelo Conselho de Unidade.

Art. 20. Um cadastro de todos os membros da LAEIN deverá ser mantido junto à representação estudantil, quando de sua fundação e da inclusão anual de novos membros no prazo máximo de 30 dias úteis após a divulgação dos resultados dos posteriores processos seletivos, através do formulário de inscrição de novos membros.

Parágrafo único. Havendo mudanças no número de vagas, deverá ser respeitado o que está descrito no do artigo 30, que deverá ter seu parágrafo único atualizado.

Art. 21. As atividades da LAEIN no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia Geral, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo do desenvolvimento das atividades.

Art. 22. São atividades obrigatórias para todos os membros fundadores e efetivos da LAEIN:

- I. Atividades quinzenais previamente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência;
- II. Apresentação de um seminário, caso clínico ou discussão de artigo científico uma vez ao mês durante o semestre acadêmico, ficando cada integrante da LAEIN responsável pela formulação e divulgação de sua palestra ou evento correspondente;
- III. Comparecer a eventos, palestras ou congressos promovidos pela LAEIN;
- IV. Quando necessário, realizar uma pequena contribuição financeira para despesas da LAEIN.

§1º. O certificado do semestre será anulado, caso o membro não mantenha suas atividades regulares na Liga em conformidade com os artigos 76 e 77.

§2º. As atividades quinzenais poderão ser abertas a todos os acadêmicos da Universidade Estadual do Ceará conforme articulado com os fundadores.

Art. 23. Os espaços para divulgação das atividades da LAEIN serão previamente autorizados pela Universidade Estadual do Ceará, que disponibilizará seu site e dependências físicas.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 24. Os acadêmicos se tornarão membros da LAEIN de forma eletiva e conscientes de que é obrigatória a aceitação e cumprimento dos termos deste Estatuto e do Regimento Interno de funcionamento da LAEIN bem como o pagamento de uma anuidade de valor pré-determinado pela diretoria no início de cada ano se necessário, sob o risco de sofrerem penalidades previstas nos artigos 75 e 79.

Parágrafo único. O número de membros que deve ingressar na LAEIN a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LAEIN, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Art. 25. O ingresso na LAEIN UECE dar-se-á pela participação nos trâmites administrativos legais quando de sua fundação – membros fundadores. Subsequente à fundação da Liga será realizado quando necessário o processo seletivo para incorporação dos demais membros – membros efetivos, que ocorrerá da seguinte forma:

§1º. O processo seletivo da Liga será realizado em qualquer período do ano letivo, serão admitidos discentes do segundo ao sétimo período do curso de Enfermagem da UECE, os quais preencherão as vagas deixadas pelos membros desligados desta ou desistentes por espontânea vontade. Os quais serão designados membros efetivos.

§2º. A seleção de novos membros dar-se-á por meio de processo seletivo composto por meio de quatro fases.

- I. A primeira fase se dará mediante a inscrição e o envio da carta de intenção.
- II. A segunda fase será um seminário de apresentação realizado pelos integrantes da liga
- III. A terceira fase será a apresentação de um seminário onde os participantes classificados para essa fase, deverão apresentar uma proposta de atividade a ser realizada pela LAEIN ou seminário acerca de um tema que será escolhido pelos integrantes.
- IV. A quarta fase será uma entrevista classificatória juntamente a análise do currículo Lattes.

§3º. Da primeira à terceira fase haverá caráter eliminatório. Somente a primeira e a segunda fase serão no mesmo dia. A terceira e quarta fase serão em dias escolhidos pelos integrantes da liga.

§4º. Os candidatos classificados serão submetidos à entrevista realizada pelo docente orientador ou pelos discentes diretores da LAEIN, tendo essa, caráter classificatório.

§5º. Todas as fases terão valor de 0 a 10, com exceção da primeira fase. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem maior nota e assim sucessivamente até se completar o total de vagas ofertadas. Os três candidatos subsequentes ao último classificado farão parte da lista de espera.

§6º. Como critério de desempate, escolher-se-á o candidato que estiver mais próximo da conclusão do curso.

§7º. Se necessário, será cobrada uma taxa de inscrição para o processo de seleção de valor pré-determinado pela diretoria, referente ao custeio.

Art. 26. O processo seletivo de novos membros primará pela lisura a fim de manter a continuidade dos trabalhos da Liga e permitir a participação de novos acadêmicos.

§1º. Os candidatos deverão identificar suas provas pelo número de matrícula e semestre, não sendo permitida a identificação do mesmo por qualquer outro meio.

§2º. A diretoria da LAEIN não precisa disponibilizar o gabarito de seu processo seletivo aos candidatos.

§3º. O resultado do processo seletivo será divulgado em até sete dias de sua realização através do uso das redes sociais da liga e fixação em quadros de avisos do NUTTE, identificados através do nome.

§4º. Em caso de renúncia ou exclusão de membros pela assembleia que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LAEIN, novos

candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação no processo seletivo do ano de exercício do membro desligado.

Art. 27. O certificado de participação na LAEIN será emitido para o membro com pelo menos um ano de participação e quando ocorrer o desligamento do mesmo.

Parágrafo único. Só poderão submeter inscrição ao processo seletivo aqueles alunos que: tenham cursado ou estiverem cursando as disciplinas de Fisiologia Humana, Imunologia, Introdução à Psicologia da Saúde e Metodologia da Pesquisa em Enfermagem I com no máximo uma reprovação no histórico escolar e que possuam disponibilidade de um turno para dedicação à liga.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

Art. 28. A LAEIN é uma entidade composta por discentes do curso de Enfermagem da UECE, docentes e profissionais adjuntos vinculados às Disciplinas de Psicologia Aplicada à Saúde, Semiologia em Enfermagem, Proc. de Cuidar em Enf. na Saúde do Adulto I e Doenças Infecciosas e Parasitárias da UECE.

Parágrafo único. A existência oficial da LAEIN, incluindo todo o funcionamento e seus integrantes, só poderão se efetuar após ter concluído a Disciplina de Semiologia e Semiotécnica.

Art. 29. Os membros integrantes da LAEIN deverão ser discentes do curso de Enfermagem da UECE, devidamente matriculados, tendo cursado ou estar cursando as disciplinas de Fisiologia Humana, Imunologia, Introdução à Psicologia da Saúde e Metodologia da Pesquisa em Enfermagem I.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos membros ingressos conjuntamente ao processo de fundação.

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 30. A LAEIN é organizada e coordenada por oito discentes do curso de Enfermagem. É também coordenada por dois docentes vinculados ao Curso de Graduação em Enfermagem e ao Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde da UECE, perfazendo o total de 10 (dez) membros integrantes da diretoria, assim, os dez (10) membros correspondem aos ligantes efetivos.

Parágrafo único. A LAEIN comportará um número máximo de vinte (20) acadêmicos da graduação, incluindo os membros da Diretoria, sem número máximo para membros da pós-graduação.

Art. 31. A LAEIN tem as seguintes categorias de membros:

- I. Orientador e Coorientador;
- II. Presidente e Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Comunicação;
- V. Extensão;
- VI. Ensino;
- VII. Pesquisa;
- VIII. Financeiro;
- IX. Colaborador.

Art. 32. Aos membros da LAEIN que participaram da sua fundação serão concedidos os títulos de membro fundador diretor. Estes serão incorporados a Liga sem que haja processo seletivo, conforme artigo 25.

§1º. Os membros fundadores automaticamente integrarão a diretoria da LAEIN (membro fundador diretor) sem que haja eleição no 1º ano de atividades da liga.

§2º. Os membros efetivos integrarão os cargos de coordenação da LAEIN por meio de eleição, que contará com a participação de todos os ligantes, que deverá ocorrer no início de cada ano de letivo (para estes cargos administrativos haverá certificado específico).

§3º. Os membros fundadores excedentes ao número de Diretorias serão automaticamente designados para a Coordenação da LAEIN.

Art. 33. Somente será considerado membro efetivo todo aquele que for aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Liga e participar da primeira reunião de planejamento da LAEIN, dando início às suas atividades como membro efetivo.

Art. 34. Poderá ser o Orientador/Tutor o docente, especializado em Infectologia, que comprovadamente dedique-se ao estudo da Infectologia e que se comprometa a assistir ao acadêmico durante as atividades da LAEIN.

Art. 35. Poderá ser membro Coorientador o docente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros.

Art. 36. Poderão ser membros colaboradores os discentes de pós-graduação da área da saúde, os enfermeiros e/ou docentes, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros.

Art. 37. Os membros fundadores não podem ter reprovado nenhuma disciplina e têm vaga reservada para o próximo ano de exercício da Liga, desde que tenham cumprido com seus deveres ao longo do período anterior.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. A LAEIN funcionará em horário extracurricular nas dependências da UECE e demais localidades, caso seja necessário.

Art. 39. O acadêmico, enquanto membro efetivo da liga, participará das atividades contidas neste estatuto, cumprindo o cronograma de atividades correspondente a 12 horas semanais, conforme descrito no artigo 12 e 16.

Art. 40. É expressamente proibido aos membros efetivos tomar decisões ou fazer acordos em nome da LAEIN, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria ou aprovação prévia em Assembleia Geral.

Art. 41. O tempo máximo de permanência como ligante será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas as atividades da Liga.

Art. 42. A diretoria da liga acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Vice-presidente, um Financeiro, e um Orientador/Tutor sendo que o número de membros deve ser de no máximo 42% do total de integrantes da liga, não excedendo 10 integrantes. O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na liga será de um ano. Mas, se necessário, pode ocorrer a recondução para o mesmo cargo.

§1º. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, respeitando o tempo máximo de um ano de permanência como parte da diretoria. Entretanto, poderão concorrer a cargos diversos dos ocupados por eles no pleito anterior.

§2º. Os cargos da diretoria da LAEIN no 1º ano de atividade serão ocupados a critério dos membros fundadores; e nos anos subsequentes haverá eleição dentre os membros efetivos.

§3º. Para ser eleito presidente desta liga, o aluno deverá ter sido membro efetivo da LAEIN no ano anterior.

Art. 43. O acadêmico limitará a sua participação como membro efetivo a no máximo duas ligas.

§1º. O acadêmico pode realizar atividades como membro efetivo em mais de uma liga.

§2º. O acadêmico não poderá ser membro da diretoria de duas ligas concomitantemente.

§3º. Aos membros da LAEIN desligados será permitida apenas a participação em trabalhos científicos por eles iniciados no ano anterior e atividades didáticas, ficando isentos de cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no estatuto da LAEIN, quanto à presença e atuações efetivas devidos às suas obrigações curriculares. Entretanto, lhes será conferido certificado de participação como voluntário nas atividades da LAEIN referentes a este último ano.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 44. A LAEIN pertence ao Centro de Ciências da Saúde, está vinculada ao Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará e será supervisionada pela professora doutora Maria Lúcia Duarte Pereira, lotada no Colegiado de Enfermagem.

Art. 45. A LAEIN terá como órgãos dirigentes a Diretoria, a Coordenadoria e semestralmente instalada uma Assembleia Geral.

CAPÍTULO I DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 46. A concessão de créditos pela participação na Liga será regida pelo curso de enfermagem da UECE, sendo respeitados os seguintes termos:

- I. O certificado que atesta a presença do acadêmico como membro efetivo da LAEIN será emitido perante as assinaturas da coordenadora do curso de enfermagem, do presidente da LAEIN e do orientador/tutor, após um ano de permanência na liga;
- II. Deverá constar no certificado o número de horas referente à atividade desenvolvida nesta Liga, conforme aprovado no Conselho de Unidade;
- III. A LAEIN deverá realizar as atividades descritas neste estatuto, sendo que essas deverão constar no relatório a ser entregue ao respectivo Presidente como descrito neste artigo. As atividades da liga deverão cumprir um cronograma correspondente a 12 horas semanais.

Art. 47. A LAEIN será representada na Unidade Acadêmica e nas instâncias superiores da Universidade pelo respectivo órgão de representação discente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 48. Caberá ao Conselho de Unidade julgar as atividades e irregularidades da LAEIN, nos termos de seu regimento e dos demais regulamentos pertinentes.

§1º. Em caso de descumprimento de algum dos termos deste documento, a liga receberá uma advertência do Conselho de Unidade na qual constará descrição do descumprimento e o prazo para que a Liga possa se adequar.

§2º. Caso ocorra reincidência ou gravidade relevante da(s) irregularidade(s) e/ou distorções das atividades da liga acadêmica em relação aos princípios presentes no regulamento e posteriores resoluções, a diretoria da liga e/ou membro(s) desta poderá(ão) sofrer uma ou mais dentre as seguintes penalidades:

- I. Moção de censura pública à diretoria da liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s);
- II. Suspensão de creditação das atividades da Liga, do(s) membro(s) efetivo(s) responsável(is) por desobediência a este regimento e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das ligas;
- III. Expulsão do(s) membro(s) da Liga responsável (is) pelo fato, de não cumprimento das atividades e do regimento interno.
- IV. Extinção da Liga, com a suspensão da acreditação referente às atividades desta para os seus membros efetivos.

Art. 49. A LAEIN vinculada ao curso de enfermagem será supervisionada pelo Conselho de Unidade do curso de enfermagem.

§1º. O Conselho de Unidade poderá delegar suas funções aqui expressas a uma comissão formada por dois acadêmicos – indicados pela representação estudantil e dois professores – indicados pelo Conselho de Unidade, sendo que das decisões dessa comissão, caberão recursos ao Conselho de Unidade.

§2º. Na presença de um Conselho de Unidade ou de um órgão de função semelhante no campus Itaperi, as funções aqui descritas como de responsabilidade daquele órgão, poderão ser exercidas por esse no que tange à regularização e fiscalização desta liga acadêmica no respectivo campus.

CAPÍTULO III

DAS OUTRAS LIGAS ACADÊMICAS E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 50. A LAEIN compromete-se a participar de reunião convocada pelo Diretório Acadêmico, com os diretores das demais ligas, onde serão discutidos temas de relevância para o bom funcionamento

destas, além de definir o calendário de eventos a serem realizados por todas as ligas no ano seguinte.

§1º. A fim de evitar coincidência de datas, os diretores deverão avisar sobre a data dos eventos a serem realizados com antecedência ao respectivo Diretório Acadêmico do campus.

§2º. Todo evento realizado pela LAEIN deverá ser comunicado à coordenação do curso de enfermagem da UECE.

Art. 51. Cópias dos editais de abertura de vagas para o processo seletivo para ingresso na Liga devem ser encaminhadas ao respectivo Diretório Acadêmico do campus para divulgação e acompanhamento da lisura dos processos com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 52. A Liga terá um prazo de 30 dias a partir da realização do processo seletivo para entregar o formulário de inscrição de novos membros seguindo o modelo fornecido pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 53. A LAEIN somente obterá o certificado da Liga junto ao Diretório Acadêmico, mediante a apresentação anual de um relatório das atividades desenvolvidas, com seus registros de frequência, bem como as atas das reuniões periódicas da liga, sendo respeitada a frequência mínima de 75% para cada ligante/diretor nessas reuniões.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 54. Serão órgãos dirigentes da LAEIN:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Coordenação.

Art. 55. A Assembleia Geral é órgão soberano da LAEIN e deve ser constituída por todos os seus membros acadêmicos, com total igualdade e representatividade de cada um.

§1º. É de competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria da LAEIN;
- II. Eleger a Coordenação da LAEIN;
- III. Apresentar o Estatuto da LAEIN aos membros ou aprovar mudanças nele;
- IV. Modificar e resolver situações não previstas por este Estatuto;
- V. Apresentar aos membros todas as atividades da LAEIN, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação e integração sobre o seu funcionamento, objetivando, com isso, o seu aprimoramento;

- VI.** Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com todos os membros da LAEIN, inclusive Diretoria, Coordenação e Orientadores, dando-lhes, sempre, amplas possibilidades de defesa;
- VII.** Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela coordenação;
- VIII.** Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Coordenação da LAEIN.

§2º. As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez por semestre.

§3º. Poderá ser convocada pela Diretoria, Coordenação Geral ou por meio dos membros, mediante a solicitação por escrito, contendo a apresentação da pauta da reunião com antecedência mínima de dez (10) dias.

§4º. A data e o local das Assembleias Gerais serão estabelecidos com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

§5º. Instalam-se, em primeira convocação, com presença de dois terços (2/3) dos membros efetivos e, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número de membros.

§6º. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

§7º. As mudanças no Estatuto e no número de membros só poderão ser feitas pela Diretoria ou pelo Orientador/Tutor, em que ambos devem aprovar para posterior aprovação na Assembleia Geral.

§8º. Deverá ser feita ata de todas as Assembleias Gerais, sendo que todos os diretores presentes assinarão o livro ata após a leitura do que foi anotado.

Art. 56. Ao término das atividades anuais da LAEIN é obrigatória a realização da Assembleia Geral, também quando solicitado por algum integrante da LAEIN.

§1º. Na primeira Assembleia Geral imediatamente a fundação da LAEIN não haverá eleição para os cargos da diretoria, haverá, entretanto, para os cargos da coordenação.

§2º. Na primeira Assembleia Geral de cada ano, a nova Diretoria tomará posse, e também deverá ser feita a apresentação do Estatuto e das atividades da LAEIN aos seus membros, que deverá ser registrada em ata.

§3º. Na última Assembleia Geral do ano em curso, deverão ser apresentadas todas as atividades que foram desenvolvidas no período e realizar a eleição da nova diretoria para o ano vindouro.

Art. 57. A presença na Assembleia Geral é considerada atividade obrigatória a todos os membros efetivos da LAEIN, e a ausência corresponderá a uma falta. A presença será controlada por assinatura do livro de presença e assinatura no Livro de Ata.

Art. 58. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples, metade e mais um dos membros efetivos.

Art. 59. As votações se processarão por aclamação, cabendo a cada participante o direito a um único voto.

§1º. Não será permitido voto por procuração;

§2º. Se houver empate na votação, caberá à diretoria vigente decidir.

Art. 60. A Diretoria é o órgão administrativo, deliberativo e financeiro da LAEIN e compõe-se de 10 (dez) membros, a saber:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 Vice-presidente;
- III. 01 Secretário;
- IV. 01 Financeiro;
- V. 01 Ensino;
- VI. 01 Extensão;
- VII. 01 Pesquisa;
- VIII. 01 Comunicação;
- IX. 01 Coordenador/orientador
- X. 01 Vice-coordenador/orientador.

Art. 61. A Diretoria tem por finalidades:

- I. Ser o órgão administrativo, deliberativo e financeiro da LAEIN;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAEIN;
- III. Representar a LAEIN nos mais variados âmbitos;
- IV. Apreçar e julgar os fatos relacionados a todos os membros da LAEIN, inclusive diretores e coordenadores;
- V. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAEIN;
- VI. Responder juridicamente questões pertinentes à LAEIN, juntamente com o coordenador geral.

Art. 62. Fica reservado à diretoria da LAEIN o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros, e quais serão abertas à comunidade acadêmica ou em geral.

Parágrafo único. As atividades como trabalhos de iniciação científica e extensão serão obrigatoriamente restritas aos integrantes da LAEIN.

Art. 63. Compete ao presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;

- III. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- IV. Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- V. Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;
- VII. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;
- VIII. Zelar pela manutenção de elevados padrões éticos e científicos nas atividades exercidas por todos os membros da LAEIN.
- IX. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados.

Parágrafo único. O acadêmico não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

Art. 64. São atividades do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente no impedimento ou ausência deste, nos termos do artigo anterior;
- II. Supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da LAEIN.

Art. 65. Compete ao Tesoureiro:

- I. Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;
- II. Apresentar balancetes semestrais, ou, no prazo de 07 (sete) dias, quando solicitado pela Diretoria;
- III. Apresentar um balanço geral ao término da gestão.

Art. 66. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e assinar as Atas de reuniões da Diretoria e Reuniões Ordinárias, juntamente com o Presidente;
- II. Registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Movimentar a correspondência da LAEIN;
- IV. Produzir e entregar os certificados;
- V. Construir e organizar um arquivo catalogado com as produções científicas produzidas pela LAEIN.

Art. 67. Coordenador e vice-coordenador/orientadores:

- I. Supervisionar as atividades da Liga;
- II. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

- III. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- IV. Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- V. Participar das ações promovidas pela liga;
- VI. Checar o processo seletivo da liga.

Parágrafo único. O Orientador não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

Art. 68. A Coordenação é o órgão administrativo e executivo da LAEIN e compõe-se de 06 (seis) membros, a saber:

- I. 02 Coordenadores Gerais;
- II. 02 Coordenadores Científicos;
- III. 02 Coordenadores Administrativos.

§1º. Somente poderão participar da Coordenação membros fundadores ou efetivos da LAEIN.

§2º. Os cargos da Coordenação no primeiro ano de atividade da LAEIN, subsequente a sua fundação, serão deliberados pela diretoria, não havendo assim eleição.

§3º. O mandato da Coordenação será de 01 (um) ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

Art. 69. Aos Coordenadores Gerais compete:

- I. Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- II. Presidir as reuniões da Coordenação;
- III. Assinar, com o Docente – Orientador/tutor papéis e documentos afins;
- IV. Administrar juntamente ao Tesoureiro o patrimônio da LAEIN e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 70. Aos Coordenadores Científicos compete:

- I. Incentivar as pesquisas científicas;
- II. Coordenar e divulgar as atividades de pesquisa realizadas pela LAEIN;
- III. Organizar cursos, palestras e congressos da LAEIN;
- IV. Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral.
- V. Divulgar o trabalho da LAEIN junto a hospitais, ambulatórios, centros de saúde etc.

Art. 71. Aos Coordenadores Administrativos compete:

- I. Divulgar as atividades desenvolvidas pela LAEIN;
- II. Executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos;
- III. Elaborar/atualizar a Home Page da LAEIN;
- IV. Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos, sanções e reuniões extras;

- V. Movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, comunicando qualquer alteração aos demais membros da LAEIN;
- VI. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LAEIN;

Art. 72. Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos da Coordenadoria, estes poderão ser ocupados por indivíduos comprovadamente interessados no desenvolvimento da LAEIN.

TÍTULO V DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 73. Os integrantes da LAEIN devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO I DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 74. O membro efetivo que não concordar em aceitar as normas do Estatuto estará automaticamente desligado da LAEIN.

Art. 75. Qualquer membro que infamar os demais membros e parceiros da Liga, profissionais das instituições conveniadas, desobedecer ou descumprir qualquer disposição constante neste Estatuto, será automaticamente desligado da LAEIN, ficando a cargo da Diretoria homologar tal decisão.

Art. 76. As atividades da LAEIN iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários previamente estabelecidos em cronograma.

§1º. Os atrasos acima de trinta minutos após o início das atividades da LAEIN serão considerados faltas, salvo a apresentação de justificativa e/ou atestado médico – conforme inciso I, artigo 77.

§ 2º. O limite máximo de faltas é 25% no período de seis (06) meses, sendo necessária sua justificativa prévia ou após a falta, por escrito, perante a Coordenação ou mediante a apresentação de atestado médico, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a falta. Os infratores serão sumariamente desligados da LAEIN, conforme inciso II e III do artigo 77.

Art. 77. Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- I. Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação com comprovação documental), demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.
- II. Desligamento automático.

III. Estarão automaticamente desligados da LAEIN, os acadêmicos que apresentarem três (03) faltas consecutivas no semestre, bem como menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

Art. 78. Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão de enfermagem, conforme estabelecido na Resolução 564/2017 do Código de Ética da Enfermagem, 2016/2017 – Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 79. Os membros da LAEIN que descumprirem este Estatuto estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência formal, arquivada junto à Coordenação Administrativa, bem como registrada em Ata;
- b) Suspensão por dois dias das atividades eletivas e obrigatórias. Este comunicado será arquivado junto à Coordenação Administrativa, bem como registrado em Ata;
- c) Desligamento.

Parágrafo único. A ocorrência de três (03) advertências e/ou duas Suspensões cumulativas ou consecutivas no período de seis meses culminará no desligamento do membro envolvido.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A LAEIN desenvolverá suas atividades em concordância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 81. Os membros efetivos são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LAEIN, quando ratificado por todos em Assembleia Geral, respondendo por estes a diretoria em exercício.

Art. 82. A LAEIN deverá promover um evento científico próprio por semestre, contando com apoio e incentivo do Diretório Acadêmico do respectivo campus.

Art. 83. Nas atividades e projetos em grupo ou individuais, haverá um acompanhamento do progresso destes pela Liga.

Parágrafo único. Os atos e ações individuais ou em grupos previamente aprovados em Assembleia Geral são de responsabilidade da Liga. Contudo, atos e ações que não tenham a devida aprovação prévia da Liga ratificada em Assembleia Geral serão de inteira responsabilidade dos ligantes envolvidos.

CAPÍTULO II DAS DISSOLUÇÕES

Art. 84. A dissolução da Liga ocorrerá quando não houver mais nenhum membro interessado em dar continuidade a suas atividades, por mais de um ano, ou suas atividades estejam em conflito com os ideais originais da Liga, regras da Universidade Estadual do Ceará ou as Leis Nacionais.

Art. 85. No caso de extinção da LAEIN será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será revertido à compra de equipamento em prol da Disciplina de Enfermagem em Saúde do Adulto da UECE e/ou Departamento de Enfermagem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O Estatuto da LAEIN regulará sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Art. 87. Obriga-se o cumprimento das normas deste documento todos os membros integrantes da LAEIN, reconhecida pelo Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará já em funcionamento e/ou em formação, a partir da data de aprovação deste estatuto, sendo as ações contrárias passíveis de punição à Liga e/ou ao membro infrator.

Art. 88. Um cadastro de todos os membros da LAEIN deverá ser mantido junto à representação estudantil, devendo esta, ser informada da inclusão de novos membros no prazo máximo de 30 dias úteis à divulgação dos resultados da seleção, através do formulário de inscrição de novos membros.

Art. 89. As questões não contempladas por esse estatuto deverão ser julgadas pelo Diretório Acadêmico do respectivo campus e pelo Conselho de Unidade caso seja necessário.

Parágrafo único. A LAEIN na presente data terá seis meses para adequar-se a este regimento.

Art. 90. O acima exposto só poderá ser modificado por uma Assembleia Geral. As possíveis modificações deverão ser oficializadas em documento no qual constem as assinaturas de todos os membros efetivos da LAEIN.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 91. O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Diretório Acadêmico, Departamento de Enfermagem da UECE e Assembleia Geral.